



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023
PROCESSO: 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.803.072/0001-32, com sede na Rua Mariana Queiroga, nº 141, centro, Bocaiuva – MG, CEP 39.390-000 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** com endereço na Praça Wan Dyck, nº 105, centro, Bocaiuva - MG e a Comissão de Seleção de Chamamento Público nomeada pela Portaria nº 62/2023, com fundamento na Lei do Marco Regulatório das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 8.373/2023, e mediante as normas contidas no presente Edital, torna público o **Chamamento Público nº. 002/2023**, tendo como objeto a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Produtores Rurais da Agricultura Familiar para realizar a gestão e operacionalização do PROGRAMA VALE FEIRA, estabelecido através da Lei Municipal nº 4211/2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.466/2023, que tem o objetivo de aquisição de produtos da agricultura familiar junto aos feirantes associados, que serão disponibilizados mensalmente aos beneficiários do referido programa.**

- O período de divulgação do Chamamento Público será de 21/11/2023 a 20/12/2023. A retirada do Edital e de seus anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos serão feitos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick Dumont, nº 105 – Centro – Bocaiuva/MG.
- As propostas deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick Dumont, nº 105 Centro – Bocaiuva/MG.
- O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com a OSC ocorrerá de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.



- O prazo para recebimento das propostas técnicas terá início em 21/11/2023 e encerrar-se-á na data de 20/12/2023 às 17:00h, sendo que no dia 21/12/2023 às 08:00h, será realizada a Sessão Pública de abertura e análise dos envelopes, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick Dumont, nº 105 Centro – Bocaiúva/MG.
- O resultado da Seleção será divulgado no momento da sessão pública para os que estiverem presentes, e no site Oficial do Município de Bocaiuva (<http://bocaiuva.mg.gov.br>), bem como nos quadros de Avisos do Centro Administrativo, localizado na rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro, Bocaiúva/MG e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural localizada na Praça Wan-Dick Dumont, nº 105 Centro – Bocaiúva/MG. em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão. No caso de haver interposição de recurso, o resultado da seleção será divulgado no site Oficial do Município, bem como nos quadros de Avisos da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick Dumont, nº 105 Centro – Bocaiúva/MG e do Centro Administrativo, localizado na rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro, Bocaiúva/MG em até 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos interpostos.
- Todos os atos referente a este Chamamento Público, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município de Bocaiuva (<http://bocaiuva.mg.gov.br>) e nos quadros de Avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick Dumont, nº 105 Centro – Bocaiúva/MG e do Centro Administrativo, localizado na rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro, Bocaiúva/MG. O acompanhamento do andamento do Chamamento Público em todas as fases é de total responsabilidade dos participantes interessados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital tem por objeto a seleção de **OSC** que melhor se adeque à Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), em mútua cooperação, para pactuar termo de colaboração, tendo o interesse recíproco do Município de Bocaiuva e das organizações da sociedade civil, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 8.373/2023 de 1º de Março de 2023.

1.1. Para os fins da legislação que rege o presente Edital, considera-se OSC:

1.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus



sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei n 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

1.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2- As Parcerias regidas por este procedimento, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, visam realizar de imediato, a gestão e operacionalização do PROGRAMA VALE FEIRA estabelecido através da Lei Municipal nº 4.211/2022 e do Decreto Municipal 8.466/2023 que tem o objetivo de aquisição de produtos da agricultura familiar junto aos feirantes associados, que serão disponibilizados mensalmente aos beneficiários do referido programa, com a finalidade de incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente, promover o desenvolvimento rural, fomentar o consumo de produtos orgânicos e valorizar o serviço público municipal.

1.3. As sessões do procedimento de chamamento público serão realizadas em duas fases, sendo a primeira para avaliação e pontuação das propostas e a segunda para análise dos documentos de habilitação, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, para selecionar a OSCs que cumprirão as seguintes metas:

- **Meta I:** Possuir associados produtores rurais ou agricultores familiares que sejam feirantes participantes das Feiras Livres da Agricultura Familiar e Artesãos do Município de Bocaiuva, insituída pela Lei 3.946/2018.
- **Meta II:** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços e alimentos ofertados.
- **Meta III:** Buscar incessantemente pela excelência da qualidade dos produtos oferecidos, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- **Meta IV:** Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho (Anexo II) apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração,



podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas preestabelecidas, podendo ser ampliadas para melhor atender ao interesse público;

- **Meta V:** Transferir os recursos repassados pelo Município de Bocaiuva corretamente aos Associados respeitando o preço e quantidades vendidas por cada um, de acordo com a Proposta da planilha de Composição de custos;
- **Meta VI:** Receber do Município de Bocaiuva os recursos destinados ao Programa Vale Feira, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos: (I) Nota fiscal da cooperativa ou associação, relacionando os produtos, preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores mediante a contra entrega do Vale Feira; (II) Relação de produtores familiares participantes da feira que forneceram produtos no mês de referência contendo: nome, CPF, número da matrícula cadastrada na cooperativa ou na associação e endereço; (III) Os vales feira recepcionados pelo feirante no momento da entrega dos produtos aos servidores.

1.4. Forma de execução das atividades e o atingimento das metas.

1.4.1. Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item 1.3

- **Meta I:** Manter o cadastro dos associados produtores rurais ou agricultores familiares devidamente atualizado constando os seguintes documentos: (I) Documentos de Identificação; (II) Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo TRE – MG; (III) Comprovante de Residência; (IV) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), em validade; (V) Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural; (VI) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal; (VII) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; (VIII) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho; (IX) número de telefone, preferencialmente com whatsapp; (X) Número da agência e conta bancária.
- **Meta II:** Fiscalizar as feiras livres verificando a qualidade dos produtos ofertados e permitindo a fiscalização por parte dos órgãos competentes.
- **Meta III:** Incentivar os produtores rurais e agricultores familiares associados a promoverem o aprimoramento pessoal, bem como das técnicas de cultivo e produção, buscando a melhoria e qualidade no atendimento ao público e nos produtos oferecidos.
- **Meta IV:** A OSC deverá agir dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;
- **Meta V:** A OSC deverá empregar os recursos no pagamento dos Associados



respeitando o preço e quantidades vendidas por cada um, de acordo com a Proposta da planilha de Composição de custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;

1.5. Parâmetros de aferição do cumprimento de metas.

1.5.1. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar o Termo de Colaboração deverá:

- Elaborar e executar sua proposta, respeitadas todas as metas estabelecidas no presente edital;
- Apresentar, mensalmente, relatórios constando o preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores mediante a contra entrega do Vale Feira; relação de produtores familiares participantes da feira que forneceram produtos no mês de referência contendo: nome, CPF, número da matrícula cadastrada na associação e endereço; os vales feira recepcionados pelos feirantes no momento da entrega dos produtos aos servidores;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- Apresentar prestação de contas nos termos da lei;
- Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

ABourça



- O gestor da Associação deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde serão avaliados os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a Diretoria da Associação e representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos usuários por pesquisa verbal e/ou escrita.

1.6. O Chamamento Público será regido pela Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e ainda, pelo Decreto Municipal n.º 8.373 de 1º de março de 2023, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.7. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, instituída pela Portaria 62/2023, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo a pontuação obtida, em ordem crescente, para a homologação do resultado final pelo Secretário e posterior publicação no sítio eletrônico do Município de Bocaiuva (www.bocaiuva.go.gov.br) e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na localizada na Praça Wan-Dick Dumont, n.º 105 – Centro – Bocaiúva/MG

1.8. A natureza jurídica da relação entre o Município de Bocaiuva/MG e a OSC será de Parceria Voluntária, regida pela Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda pelo Decreto Municipal n.º 8.373/2023.

1.9. A apresentação de proposta pelas **OSCs** implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, e legislação vigente.

1.10. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da Administração Pública, e seus horários estipulados tem como referência o horário oficial de Brasília/DF.

2- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão para seleção da OSC, instituída pela Portaria n.º 62/2023, publicada em 10 de março de 2023, no meio de comunicação Oficial do Município de



Bocaiuva/MG, doravante denominada Comissão de Seleção, comunica as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas à abertura do presente procedimento de Chamamento Público.

- 2.2. A Comissão de Seleção é composta por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, caso seja modificada a sua composição, tal alteração será publicada novamente.
- 2.3. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.
- 2.4. Também constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das OSCs em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.
- 2.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com o Gabinete do Secretário da pasta.

3 DO OBJETO

- 3.1. Constitui o objeto deste a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Produtores Rurais da Agricultura Familiar para realizar a gestão e operacionalização do PROGRAMA VALE FEIRA estabelecido através da Lei Municipal nº.4.211/2022 e do Decreto Municipal 8.466/2023 que tem o objetivo de Contratar Associação através de Chamamento Público, para fornecimentos de gêneros alimentícios exclusivamente provenientes da agricultura familiar, com feirantes devidamente cadastrados que atendam aos requisitos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.466/2023 com a finalidade de atender os servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão amplo e limitado e servidores temporários, conforme especificação no anexo e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4 DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 4.1. Para formalização do objeto desta parceria será firmado, entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Bocaiuva/MG e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Termo de Colaboração, instrumento hábil para oficialização das parcerias estabelecidas através das diretrizes públicas federais e estaduais, uma vez que o chamamento para desempenhar as metas acima expostas são de iniciativa proposta pela Administração Pública Municipal.

- 4.1.1. Para a celebração da parceria a OSC selecionada deverá apresentar o CRC Certificado de Registro Cadastral junto ao Município válido para a assinatura do Termo de Colaboração.

- 4.2. A Administração Pública apresentará em anexo a este Edital de Chamamento



Público, o Plano de Trabalho a ser utilizado como parâmetro a ser seguido pela OSC, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento de seus dados no campo específico.

- 4.3. A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando como parâmetro os valores estabelecidos na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município de Bocaiuva que tem por base os Editais de Chamada Pública do PNAE n° 001/2023 e 002/2023
- 4.4. A OSC poderá apresentar o seu Plano de Trabalho, visando a adequação de sua realidade com o cumprimento do objeto motivador da parceria, desde que este não seja alterado e todas as metas sejam descritas e cumpridas.
- 4.5. A Comissão de Seleção será responsável por analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos apresentada pela OSC, observado os itens anteriores.

5. DAS EXECUTORAS

- 5.1. Poderão participar do Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil, cujos objetivos estatutários sejam compatíveis com o objeto do chamamento
- 5.2. Somente pessoas jurídicas poderão participar do Chamamento Público.
- 5.3. As OSCs deverão apresentar a documentação solicitada neste Edital, em conformidade com o disposto nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e artigos 28 e 29 do Decreto Municipal n.º 8.373/2023.

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 6.1. Servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal, titulares de cargos efetivos, que atendam aos requisitos Lei Municipal n.º 4.211/2022 e do Decreto Municipal 8.466/2023 para consumo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar produzidos por produtores rurais e agricultores familiares que sejam associados da Associação Vencedora do Chamamento Público.

7. DA ABRANGÊNCIA

- 7.1. O presente Chamamento Público, em conformidade com o artigo 24, § 2º, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, abrange a participação de Organização da Sociedade Civil, que atuará no Município de Bocaiuva - MG, sendo que o Gestor da OSC deverá permanecer no referido Município em horário comercial, com acessibilidade por parte da Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 8.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Bocaiuva -MG, previstas neste Edital e no Plano de Trabalho em anexo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º.4.211/2022 e nos Decretos Municipais 8.373/2023 e 8.466/2023 e ainda:
- I – observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município de Bocaiuva/MG;
 - II - buscar incessantemente pela excelência da qualidade e preço dos produtos oferecidos por seus associados, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
 - III– estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;
 - IV – estar ciente que a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
- 8.2. Todo o mobiliário a ser utilizado pela Associação será cedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bocaiuva, caso seja necessário, não podendo ser alienado pela Associação, sendo que extinta a parceria este deverá ser devolvido a cedente.
- 8.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Bocaiuva/MG, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência da parceria a ser celebrada será à partir da data de assinatura do Termo de Colaboração com duração de 12 meses, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 9.2. Incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, a vigência da parceria a ser celebrada não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal n.º 8373/2023.
- 9.3. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.
- 9.4. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.



9.5. Serão empenhados anualmente o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos atualizados, desde que aprovados pelo Comissão de Monitoramento e Avaliação, não sendo necessária a realização de aditivo quando estiver o Termo de Colaboração em vigência.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros são as seguintes: fichas 0044, 0080, 0185, 0245, 0455, 0557, 0635, 0959, 1240, 1320, 1364, 1387, 1399, 1415, 1428, 1442.

11. DO VALOR

11.1. A Administração Pública Municipal disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, no exercício de 2023/2024 os recursos financeiros no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) divididos em 12 parcelas iguais sendo repassadas mensalmente, após aprovação de prestação de contas referente a parcela do mês anterior.

11.1.2. Os valores demonstrados no Item 11.1 serão pagos a partir do efetivo aquisição de produtos da agricultura familiar junto aos feirantes pelos associados beneficiários do programa Vale Feira.

11.1.3. A contrapartida da OSC será em serviço, consistindo na realização da gestão administrativa do Programa Vale Feira, a ser identificada na proposta apresentada pela Administração Pública através do Plano de Trabalho (Anexo II).

12. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.2. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Depósito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.



12.3. A Proponente deverá restituir ao Município de Bocaiuva o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

12.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

13.2. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do Município de Bocaiuva o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

14. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

14.1. RECEITAS

A receita será proveniente dos cofres públicos, especificamente do orçamento municipal.

14.2. DESPESAS

14.2.1. As despesas com energia elétrica, água e telefone serão de responsabilidade da Associação contratada após conclusão do chamamento público.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



14.2.2. Os mobiliários utilizados pela Associação serão de responsabilidade da Administração Pública caso necessário.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A OSC se compromete a Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e o Decreto Municipal 8373/2023, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

15.1.1. Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição financeira pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

15.1.2. Apresentar mensalmente o Relatório de Execução do Objeto, com a descrição detalhada dos serviços executados;

15.1.3. O gestor da Associação deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde serão avaliados os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a Diretoria da Associação e representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos usuários por pesquisa verbal e/ou escrita.

15.2. Metodologia de Prestação de Contas e Liberação de Parcelas Mensais

15.2.1. A liberação das parcelas seguirá uma ordem, competindo-nos esclarecer que a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração.



15.2.2. A primeira parcela será liberada respeitado o cronograma de desembolso e ainda devem ser observadas as seguintes formalidades:

15.2.2.1 A Organização da Sociedade Civil encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, um Ofício (documento modelo anexo no Manual de Prestação de Contas do Município) solicitando a liberação do recurso financeiro previsto no cronograma de desembolso, juntamente com o Relatório de Execução do Objeto, previsto no item 15.1.5;

15.2.2.2 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, descrevendo as ações programadas e executadas, bem como os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as metas programadas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

15.2.2.3 A OSC parceira deverá encaminhar mensalmente a prestação de contas das receitas e despesas parcial para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

15.2.3. Importa destacar que sempre que houver a necessidade ou interesse, os órgãos de Controle Interno e Externo solicitarão os documentos apresentados na prestação de contas (respeitado o prazo legal de arquivamento dos documentos).

15.2.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Fundo até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública



nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;

- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

15.3. Da Prestação de Contas Anual

15.3.1. Ao final do ano, deverá ser enviada a Prestação de Contas Integral. O prazo para o envio da Prestação de Contas Final será de até 90 (noventa) dias após o término de vigência dos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 8373/2023.

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1. A seleção da OSC para firmar Termo de Colaboração dar-se-á por aferição dos seguintes critérios, de acordo com a pontuação estabelecida no item 22 do presente edital:

I. Experiência da Instituição:

- a) Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas;
- b) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios, parcerias ou contratações, comprovada através de atestado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial, desde que não tenha tido as suas contas rejeitadas.

II. Proposta Técnica

- a) Coerência e objetividade da proposta técnica em relação ao Chamamento Público e compatibilidade em relação ao que consta no Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos.

16.2. Os resultados serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Bocaiuva/MG (<http://bocaiuva.mg.gov.br>) e nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick Dumont, n.º 105 – Centro, Bocaiúva e do Centro Administrativo localizado na rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro Bocaiúva/MG.

16.3. As despesas da participação em todas as fases e procedimentos do Chamamento Público correrão por conta da **OSC**, que **NÃO** terá direito a ressarcimento.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAR A PARCERIA



17.1. São condições para a celebração de Termo de Colaboração, a serem cumpridas pela OSC, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º13.019/2014 e alterações posteriores, bem como as vedações previstas no artigo 39 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica a pertinente ao objeto da parceria.

18. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

18.1. Cada Organização poderá ter representante legal, devidamente credenciado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documentação oficial de identidade;
- b) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou;
- c) Documentação que comprove a sua condição de diretor, sócio, gerente ou administrador da OSC e que declare os limites de sua atuação.

18.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição.

19. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

19.1. A documentação de proposta técnica e habilitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick Dumond n° 105 - Centro, Bocaiúva/MG de segunda à sexta das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

19.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas terão o prazo de 30 dias para efetuarem a entrega da Proposta Técnica e da documentação de Habilitação.

19.3. Os documentos de Habilitação, bem como a Proposta Técnica, deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

ENDEREÇO:

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

ENDEREÇO

19.4. Os documentos e certidões exigidos no Chamamento deverão ser apresentados



por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original.

19.5. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir à Comissão de Seleção, sua leitura e perfeita análise de seu teor.

19.6 No envelope A - Da Proposta Técnica deverá conter obrigatoriamente:

- a) Identificação do objeto;
- b) Plano de Trabalho, contendo os dados da OSC;
- c) Planilha de Composição de Custos,
- d) Os documentos das alíneas "a", "b" e "c" deverão ser assinados pelo representante legal da OSC;

19.7. A proposta técnica deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, numerada sequencialmente, todas as páginas rubricadas e, ao final, assinada pelo representante autorizado da Instituição.

19.8. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, que deverão conter no envelope B, conforme disposto abaixo.

19.9. O Envelope B conterá a Documentação de Habilitação, que deverá ser apresentada de acordo com o exigido abaixo:

19.9.1. A Documentação de Habilitação, que deverá ser apresentada por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original;

19.9.2. A documentação deve estar na ordem abaixo e numerada sequencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência:

- a) Declaração, em via original, de que tomou conhecimento do teor das cláusulas do Edital, com firma reconhecida em órgão competente;
- b) Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período da realização do objeto da parceria;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;
- d) Cópia (autenticada) do Estatuto registrado ou documento equivalente indicando que:

d.1) A Organização possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social,



- d.2) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- e) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- f) Cópia (autenticada) da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- g) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- k) Cópia (autenticada) da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- l) Cópia (autenticada) do documento oficial de identificação e do comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da organização (presidente e vice ou conforme estatuto);
- m) Relação nominal dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor do documento oficial de identificação (RG);
- n) Cópia (autenticada) de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no CNPJ.
- 19.10. A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, referente à habilitação jurídica e à proposta técnica implicará na automática desclassificação da instituição, e sujeitará a mesma às penalidades legais.
- 19.11. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.
- 9.12. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por uma mesma OSC, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do requerimento em seu protocolo. Consequentemente, as demais inscrições da OSC serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 19.13. Após a homologação da inscrição, não será aceita em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

20 PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 20.1. A abertura dos Envelopes, com a proposta técnica e habilitação, será realizada pela Comissão de Seleção, na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick umond, nº105 – Centro, Bocaiúva/MG.



20.2. O Envelope A (da proposta) será aberto, examinado e rubricado pelos integrantes da Comissão de Seleção e pelos representantes das OSC's que estiverem presentes, sendo declarada classificadas as OSC's que estiverem de acordo com as exigências deste Edital.

20.3. O Envelope B, contendo documentos de habilitação, será aberto somente após a fase de julgamento da Proposta Técnica, caso da OSC com maior pontuação.

21. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. As inscrições para o Chamamento Público permanecerão abertas no período de 21/11/2023 até 20/12/2023.

21.2. As propostas observarão as regras de cadastramento, apresentação e do próprio chamamento público.

21.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá entregar os dois envelopes na Secretaria de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wan-Dick umond, nº105 – Centro, Bocaiúva/MG.

21.4. O recebimento dos envelopes começará a partir da 08:00h do dia 21/11//2023 e se encerrará às 17:00h do dia 20/12/2023.

21.5. A entrega da proposta e da documentação de habilitação é de inteira responsabilidade da OSC.

21.6. A inscrição somente terá validade após devidamente protocolada pela Comissão de Seleção.

21.7. A Inscrição não será recebida caso seja efetuada fora do limite de horário (das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e data previsto neste edital).

21.8. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ ou correio eletrônico.

21.9. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação, por parte da OSC, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento, bem como aos prazos estipulados.

21.10. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.

21.11. Todos os atos relacionados ao Chamamento serão publicados no Site Oficial



do Município (<http://bocaiuva.mg.gov.br>), bem como no quadro de Avisos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural localizada na Praça Wan-Dick Dumont, nº 105 Centro – Bocaiúva/MG, sendo de inteira responsabilidades da OSC acompanhar os atos convocatórios publicados antes e após a homologação do Chamamento Público.

22. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. A Avaliação das propostas tem caráter classificatório e eliminatório.

22.2. As propostas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada proponente.

22.3. Os aspectos objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação abaixo e devidamente especificados no *Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas e das Organizações da Sociedade Civil*.

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I.	Experiência da Instituição	50 pontos
a	<ul style="list-style-type: none">- Anos de existência da entidade; (01 ponto para cada ano)- Comprovação de experiência em atividade de comercialização em Feiras Livres; (05 pontos)- Numero de agricultores familiares vinculados a entidades com DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (01 ponto para cada 03 agricultores)- Acompanhamento de ATER – Assistência Técnica em Extensão Rural - pública (05 pontos)	40 pontos
b	<p>Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações, comprovado através de atestado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial:</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 01 (um) convênio ou contrato (2 pontos)- Em 02 (dois) convênios ou contratos (4 pontos)- Em 03 (três) convênios ou contratos (6 pontos)- Em 04 (quatro) convênios ou contratos (8 pontos)- Acima de 04 (quatro) convênios ou contratos (10 pontos)	10 pontos



II	Proposta Técnica	50 pontos
a	Coerência e objetividade entre a Planilha de Composição de Custos e o Plano de Trabalho	15 Pontos
b	Menor preço dentre as concorrentes do Chamamento Público. (Obs.: Só pontuará a OSC que ofertar o menor preço entre as participantes do Chamamento Público, ressalvado a hipótese de empate entre duas ou mais OSC que ofertarem o menor preço igual)	35 Pontos

22.4. A avaliação das propostas valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

22.5. Será considerada vencedora a OSC que obter maior pontuação.

22.6. O resultado da seleção deverá ser devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção.

22.7. Somente serão consideradas as propostas que se enquadrarem nos critérios previstos no Chamamento Público.

22.8. Somente serão considerados como documentos comprobatórios certificados ou declarações feitas em papel timbrado, atestando as informações prestadas.

22.9. O resultado da Avaliação das propostas será publicado no Site Oficial do Município (<http://bocaiuva.mg.gov.br>) e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural localizado na Praça Wan-Dick Dumond nº105 – Centro, Bocaiúva/Mg.

22.10. A classificação final das Instituições será feita com base na pontuação técnica obtida através da análise da documentação comprobatória da experiência e da Proposta Técnica.

22.11. A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos alcançados por ela, em conformidade com os **itens 22.4 e 22.5** deste Edital e o Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas da OSC.

23. DA CLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO

23.1. A Nota Final será a pontuação obtida por meio da somatória dos critérios acima.

23.2. Será considerada como vencedora do certame, a OSC que possuir a maior pontuação.

24. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

24.1. Para efeito de classificação, verificada a igualdade de pontuação obtida por duas ou mais Instituições, proceder-se-á ao desempate, observados os seguintes critérios da matriz de



pontuação no item 20.3 deste Edital:

- a) A vencedora que obtiver a maior pontuação no critério geral de experiência do proponente;
- b) Persistindo no empate, a OSC que obtiver a maior pontuação do item "b" da proposta técnica.

24.2. Se persistir o empate, a Comissão procederá a sorteio, em sessão pública.

24.3. O resultado da seleção será divulgado e publicado no Site Oficial do Município (<http://bocaiuva.mg.gov.br>), bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural localizado na Praça Wan-Dick umond, nº105 – Centro, Bocaiúva/MG.

25. DOS RECURSOS

25.1. As OSCs terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação da proposta, por meio pessoal à Comissão de Seleção, devendo este ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Rural localizada na Praça Wan-Dick Dumont, nº 105 Centro – Bocaiúva/MG.

25.2. Interposto recurso, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

25.3. Para recorrer contra o resultado oficial preliminar, a OSC deverá usar o Modelo de Formulário de Recurso constante no Anexo X.

25.3.1. A OSC deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será automaticamente indeferido.

25.3.2. Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão poderá manter o resultado, alterá-lo ou anulá-lo.

25.3.3. Todos os recursos serão analisados individualmente, e as respostas serão divulgadas.

25.3.4. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, correios ou fora do prazo.

25.3.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de resultado oficial definitivo.

25.4. Será automaticamente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Comissão.

26. DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO



26.1 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão sugerirá homologar o resultado final.

26.2. O resultado final, após homologado, será divulgado no Site Oficial do Município de Bocaiuva (<http://bocaiuva.mg.gov.br>), bem como no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural localizado na Praça Wan-Dick umond, n°105 – Centro, Bocaiúva/MG.

27. VALIDADE DA PROPOSTA

27.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá convocar a OSC para assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo de validade das respectivas propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da seleção.

28. ASSINATURA E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. A pactuação da OSC vencedora far-se-á com a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

28.2. Será emitido, também, nota de empenho.

28.3. Poderá o Município considerar rescindido o ajuste de pleno direito e evidenciada incapacidade técnica da OSC vencedora para executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Colaboração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.4. As demais formas de rescisão estão previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

29. INÍCIO DAS ATIVIDADES

29.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bocaiúva e no Quadro de Avisos do centro Administrativo localizado na rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – Bocaiúva/MG, a OSC terá no máximo 30 (trinta) dias para iniciar a execução do Termo.

30. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

30.1. Após a homologação do resultado final do chamamento, as demais etapas são precedidas de convocações publicadas no sítio oficial do Município de Bocaiuva – MG.

30.2. É de inteira responsabilidade da OSC acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Chamamento Público.

31. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DE EDITAL



31.1. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do Município, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32.2. Os anexos abaixo constantes são parte integrante deste Edital.

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Composição de Custos;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV- Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas das Organizações da Sociedade Civil;

Anexo V - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que tomou conhecimento do teor das cláusulas de edital;

Anexo VII - Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período suficiente e necessário à realização do objeto da parceria;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de atendimento ao Art. 39, Lei n.º 13.019/2014.


Anexo IX - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;

Anexo X – Formulário de Recurso

Bocaiuva/MG, 20 de novembro de 2023.



Rogério Meira Pires
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Presidente da Comissão



Izabella Torres de Queiroga
Vice- Presidente da Comissão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA

ÍNDICE

1	DA JUSTIFICATIVA	3
2	DEFINIÇÃO.....	3
3	DO OBJETO.....	4
4	DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO.....	4
5	DAS METAS.....	4
6	DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.....	4
7	DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	5
8	DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.....	5
9	DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.....	6
10	DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE.....	6
11	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	7
12	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	7
13	DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	7
14	DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO.....	7



1 DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa Vale Feira, a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural atenderá aproximadamente 413 servidores públicos municipais conforme Lei nº 4.211 de 03 de outubro de 2022.

Através da aprovação da Lei nº 4.211/2022 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira, a ser concedido aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão amplo e limitado e servidores temporários, para serem utilizados nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Artesãos do Município de Bocaiúva – Mg, instituída pela Lei 3.946 de 11 de julho de 2018.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada pelos servidores municipais, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e exclusivamente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos servidores públicos do município de Bocaiúva, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamamento Público com a contratação de Associação de agricultores familiares, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei que instituiu o Programa Vale-Feira, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 DEFINIÇÃO

- a) **Programa de trabalho:** modalidade de atendimento: servidores públicos efetivos do Poder Executivo.
- b) **Projeto de Venda:** adquirir produtos exclusivamente provenientes da agricultura familiar;
- c) **Chamada Pública de Compra:** é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios de associação de agricultores familiares para atender o Programa Vale-Feira.

3 DO OBJETO

3.1. Contratação de Associação através de Chamamento Público, para fornecimentos de gêneros alimentícios exclusivamente provenientes da agricultura familiar, com feirantes devidamente cadastrados que atendam aos requisitos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.466/2023 com a finalidade de atender os servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão amplo e limitado e servidores temporários, conforme especificação no anexo e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4 DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os servidores públicos efetivos do Poder Executivo, observando-se as seguintes condições pré-estabelecidas no artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.466/2023:

- que não recebem salário base mensal acima de R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais);
- que não estejam em gozo de licença não remunerada, para tratar de interesse pessoal;
- que não estejam cedidos para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;
- que não estejam cedidos ao Poder Público Municipal;
- que não tenha qualquer falta no mês anterior;
- que não estejam afastados em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar, desde que transitada em julgado;
- que não estejam licenciados para o desempenho de mandato classista;
- que não estejam de licença saúde, desde que em período superior a 05 (cinco) dias.



5 DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

5.1. **Meta 1** – Atender os servidores públicos municipais efetivos, para fins de aquisição de produtos da agricultura familiar no limite estabelecido de R\$ 50,00 mensais por servidor que atendam os requisitos pré-estabelecidos na Lei nº 4.211/2022, assim como no Decreto nº 8.466/2023.

5.2. **Meta 2** – Fornecer exclusivamente produtos provenientes da agricultura familiar junto aos feirantes credenciados na associação vencedora conforme disposto no §1º do artigo 1º da Lei nº 4.211/2022.

6 DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos pela associação vencedora no processo de chamamento público que deverá ter associados que serão devidamente cadastrados de acordo com as exigências do Decreto nº 8.466/2023 para fins de participação no Programa Vale-Feira, com produtos exclusivos da Agricultura Familiar, que serão destinados ao fornecimento dos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão amplo e limitado e servidores temporários do Município de Bocaiuva – MG que atendam os requisitos pré-estabelecidos na Lei nº 4.211/2022, assim como no Decreto nº 8.466/2023.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os agricultores familiares devidamente cadastrados na associação vencedora que atenda os requisitos do artigo 6º do Decreto nº 8.466/2023.

6.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.4. Será assegurado aos membros da CMA, (Comissão de Monitoramento e Avaliação) o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Avaliação de Documentação do edital do Chamamento Público, antes e/ou após publicação.

7 DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Conforme art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº 8.466/2023, bem como do edital.

8 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento dos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão amplo e limitado e servidores temporários do Município de Bocaiuva – MG pelo período de 12 meses contados à partir da assinatura do contrato.

8.2. O fornecimento deverá ser efetuado pelos agricultores familiares previamente cadastrados junto à Associação credenciada após a conclusão desse processo, conforme edital.

8.3. A associação, através dos feirantes cadastrados serão responsáveis pelo fornecimento dos produtos, devendo oferta-los conforme estabelecidos no edital.

8.4. A comercialização dos gêneros alimentícios não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do(a) contratado(a).

9 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1 Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com reações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser comercializados nas feiras da agricultura familiar no local citado no item 8.3.

9.3. A vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento



e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.5. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.5. 1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.5.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de produção/cultivo.

9.6. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Rural, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.8. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Desenvolvimento Rural, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.09. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.10. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Solicitar através de Ofício, a liberação das parcelas mensalmente para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s). A Secretaria de Desenvolvimento Rural nomeia o Sr. EUGÊNIO AFONSO SERPA, INSCRITO NO CPF SOB O N° 478.329.916-15 para acompanhar a execução do contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Acompanhar a análise da prestação de contas mensalmente junto à CMA.

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (0) será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Bocaiuva após a apresentação do documentação necessária correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

10.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA VIGENCIA CONTRATUAL

11.10 Contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação e homologação.

12 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

12.1 Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

13 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Integram o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:** Especificações dos Gêneros alimentícios com valor de referência do PNAE.
- **ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:** EDITAL PNAE N° 001/2023 E N° 002/2023.



Bocaiúva/MG, 20 de novembro de 2023.

Rogério Meira Pires
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Presidente da Comissão

Izabella Torres de Queiroga
Vice- Presidente da Comissão

W. Souza

R. Meira



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO
				UNITÁRIO
1	UN	01	ABACAXI. de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	5,09
2	KG	01	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA Abobora de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,77
3	Kg	01	ABOBRINHA ITALIANA Abobora italiana, fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca, com característica íntegra e de primeira qualidade.	3,96
4	kg	01	ACEROLA.. Acerola fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	4,59
5	KG	01	ALFACE, Alface tipo lisa, crespada ou americana, tamanho e coloração uniforme. Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade	3,08
6	Kg	01	ALHO.. ÍNTEGRO, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRÓPRIAS.	18,57
7	Kg	01	ARROZ BENEFICIADO Arroz Beneficiado: Beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalado em pacotes de kg, de plástico atóxico, com prazo de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega. Com selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	5,91
8	KG	01	BANANA PRATA. Banana prata de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não	5,74



			prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	
9	KG	01	BETERRABA. Beterraba de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	4,18
10	KG	01	CENOURA. Cenoura de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,92
11	Kg	01	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO OU CEBOLINHA E SALSINHA). Cheiro verde (cebolinha com salsa ou coentro), fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,40
12	KG	01	CHUCHU. Chuchu de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas	4,80
13	Kg	01	COUVE, Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	3,75
14	Kg	01	ESPINAFRE Espinafre, tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	3,50
15	KG	01	FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG Tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem 1 kg.	8,74
16	Kg	01	FEIJÃO TIPO ANDU Feijão tipo andu, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 kg. Transportados de forma adequada. Atendendo as normativas da legislação vigente.	10,98
17	Kg	01	INHAME, de 1ª qualidade; tamanho médio; sem rupturas ou defeitos; limpo; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas	5,53
18	KG	01	LARANJA PERA RIO Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,66
19	Kg	01	LIMÃO TAHITI. Limão de primeira qualidade, in	5,65



			natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas	
20	KG	01	MAMÃO FORMOSO. Mamão formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plasticas.	5,88
21	KG	01	MANDIOCA. Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	4,17
22	KG	01	MARACUJÁ amarelo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	7,38
23	Kg	01	MAXIXE. Maxixe, com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	4,24
24	Kg	01	MEXERICA Mexerica, fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plasticas.	4,51
25	Kg	01	MOSTARDA. Mostarda, tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	3,45
26	Kg	01	PIMENTÃO VERDE, in natura, tipo pimentão, espécie verde. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas	7,28
27	KG	01	QUIABO Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvido, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	7,16
28	KG	01	REPOLHO Repolho verde; tamanho medio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ouo defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	3,98
29	KG	01	TOMATE LONGA VIDA Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	6,99
Valor total				



ANEXO II

MODELO PLANILHA DE CUSTOS
EDITAL N°002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	UN	01	ABACAXI.. de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	
2	KG	01	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA Abobora de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plasticas.	
3	Kg	01	ABOBRINHA ITALIANA Abobora italiana, fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos fisicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausencia de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca, com característica integra e de primeira qualidade.	
4	kg	01	ACEROLA.. Acerola fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma,e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	
5	KG	01	ALFACE, Alface tipo lisa, crespa ou americana, tamanho e coloração uniforme. Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade	
6	Kg	01	ALHO.. ÍNTEGRO, DE 1ª QUALIDADE,COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRÓPRIAS.	
7	Kg	01	ARROZ BENEFICIADO Arroz Beneficiado: Beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalado em pacotes de kg, de plástico atóxico, com prazo de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega. Com selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	



8	KG	01	BANANA PRATA. Banana prata de primeira qualidade, sem defeitos serios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	
9	KG	01	BETERRABA. Beterraba de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	
10	KG	01	CENOURA. Cenoura de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	
11	Kg	01	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO OU CEBOLINHA E SALSINHA). Cheiro verde (cebolinha com salsa ou coentro), fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	
12	KG	01	CHUCHU. Chuchu de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas	
13	Kg	01	COUVE, Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	
14	Kg	01	ESPINAFRE Espinafre, tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	
15	KG	01	FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG Tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem 1 kg.	
16	Kg	01	FEIJÃO TIPO ANDU Feijão tipo andu, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 kg. Transportados de forma adequada. Atendendo as normativas da legislação vigente.	
17	Kg	01	INHAME, de 1ª qualidade; tamanho médio; sem rupturas ou defeitos; limpo; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas	
18	KG	01	LARANJA PERA RIO Fresca, de primeira	



			qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	
19	Kg	01	LIMÃO TAHITI. Limão de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas	
20	KG	01	MAMÃO FORMOSO. Mamão formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plasticas.	
21	KG	01	MANDIOCA. Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	
22	KG	01	MARACUJÁ amarelo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	
23	Kg	01	MAXIXE. Maxixe, com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	
24	Kg	01	MEXERICA Mexerica, fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plasticas.	
25	Kg	01	MOSTARDA. Mostarda, tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	
26	Kg	01	PIMENTÃO VERDE, in natura, tipo pimentão, espécie verde. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas	
27	KG	01	QUIABO Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvido, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	
28	KG	01	REPOLHO Repolho verde; tamanho medio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ouo defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	
29	KG	01	TOMATE LONGA VIDA Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	
Valor total				



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO
EDITAL N°002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

Prefeitura Municipal de Bocaiúva	Plano de Trabalho	Espaço reservado a PMB Ano 2023 N° XXX/2023		
CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA				
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE		2 – CNPJ		
3 – ENDEREÇO SEDE (Av, Rua, N°, Bairro)				
4 – CIDADE Bocaiúva (MG)	5- CEP 39390-000	6- TELEFONE	7- FAX	
8 – CONTA	9 – BANCO	10 – AGÊNCIA	11 – PRAÇA DE PAGAMENTO	
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 – CPF		
14 – CI./ORGÃO EXPEDIDOR	15 – CARGO	16 – DATA VENC. DO MANDATO		
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 – CEP		
19 – NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO		20 – N° CREA		
II – OUTRO PARTÍCIPE				
1 – TIPO	2 - NOME	3 – CNPJ		
4 – ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 – CEP		
7 – DIRETORIA REGIONAL	8 – REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 – AGÊNCIA	11 - CONTA
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - CARGO	14 – DATA VENC. DO MANDATO		

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – PROGRAMA/ TÍTULO			
2 – FUND. LEGAL	3 – TIPO DE ATENDIMENTO	4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	



5 – OBJETIVOS

6 – JUSTIFICATIVA

IV- CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 META	2 ETAPA/ FASE	3 ESPECIFICAÇÃO	4 – INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 Unidade	7- Quantidade	8 - Início	9 Término
1	1.1	Custeio	Parcela			

10 – PESSOAS BENEFICIADAS

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 – DEMOSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/ OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual / Total

TOTAL

2 – VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$	100%	
CONTRAPARTIDA	-----	----	
OUTRAS FONTES	-----	----	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$	100%	

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MET A	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1						
MET A	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO



--	--	--	--	--	--	--

2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MET A	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1	_____	_____	_____	_____	_____	_____
MET A	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Bocaiúva ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bocaiúva, MG XX/XX/20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

VIII – Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho para aprovação, tendo em vista repasse de recursos através do Termo de Colaboração nºXXX/20XX.

Bocaiúva/MG, XX/XX/20XX

Plano Aprovado	
Plano Reprovado	

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Nº Identidade

CPF



ANEXO IV

Modelo de Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas

EDITAL N°001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I.	Experiência da Instituição	50 pontos
a	<ul style="list-style-type: none">- Anos de existência da entidade; (01 ponto para cada ano)- Comprovação de experiência em atividade de comercialização em Feiras Livres; (05 pontos)- Numero de agricultores familiares vinculados a entidades com DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (01 ponto para cada 03 agricultores)- Acompanhamento de ATER – Assistência Técnica em Extensão Rural - pública (05 pontos)	40 pontos
b	<p>Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações, comprovado através de atestado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial:</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 01 (um) convênio ou contrato (2 pontos)- Em 02 (dois) convênios ou contratos (4 pontos)- Em 03 (três) convênios ou contratos (6 pontos)- Em 04 (quatro) convênios ou contratos (8 pontos)- Acima de 04 (quatro) convênios ou contratos (10 pontos)	10 pontos

II	Proposta Técnica	50 pontos
a	Coerência e objetividade entre a Planilha de Composição de Custos e o Plano de Trabalho.	15 Pontos
b	Menor preço dentre as concorrentes do Chamamento Público. (Obs.: Só pontuará a OSC que ofertar o menor preço entre as participantes do Chamamento Público, ressalvado a hipótese de empate entre duas ou mais OSC que ofertarem o menor preço igual)	35 Pontos



ANEXO V

MODELO MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL N°002/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO

*Termo de Colaboração n° XXX/XXXX, que entre si celebram de um lado, o **Município de Bocaiuva**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e de outro, a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxxxxxxxx, em razão de Chamamento Público.*

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.803.072/0001-32, através da Secretaria Municipal de Educação, representado pela autoridade competente, o Sr **Roberto Jairo Torres**, residente e domiciliado na xxxxxxxx, n.º xx, bairro Pernambuco, Carteira de Identidade n.º: xx-xxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, CPF n.º: xxxxxxxxxx, doravante denominado CONCEDENTE; e a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – MG, CNPJ n.º: xxxxxxxxxxxxxxxx, representada legalmente pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º.xxx, bairro xxxxxxxxxxxx– Bocaiuva/MG, Carteira de Identidade n.º: MG-xx.xxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, CPF n.º: xxxxxxxxxx, doravante denominada CONVENENTE; ajustam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Plano de Trabalho, e no Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais legislação vigente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto Contratação de Associação através de Chamamento Público, para fornecimentos de gêneros alimentícios exclusivamente provenientes da agricultura familiar, com feirantes devidamente cadastrados que atendam aos requisitos do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 8.466/2023 com a finalidade de atender os servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão amplo e limitado e servidores temporários, conforme especificação no anexo e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1.A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2.A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2. Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, nos termos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx.

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

4.3. A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA ADMINISTRAÇÃO

a) transferir à OSC PARCEIRA, os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução deste Termo de Colaboração, por meio do Gestor do Termo de Colaboração, na forma definida na Lei Federal nº13.019/14, e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) aplicar as sanções previstas em lei, quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito do Termo de Colaboração, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;



f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

g) fornecer à OSC PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

j) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do termo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

5.2. DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo de Colaboração ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;



g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições previstas em lei;

h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) manter, durante a execução do Termo, as mesmas condições exigidas nos artg. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

o) Abster-se de qualquer forma de cobrança a título de colaboração ou contribuição para manutenção da OSC em concordância com o objeto do Termo de Colaboração nos termos da Lei 9.790/99, inciso III.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1.A ADMINISTRAÇÃO repassará à OSC PARCEIRA o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) para execução do objeto deste Termo, a ser liberado em xx parcelas no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) cada uma, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2. Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco xxxxxxxx, Agência: xxxxxxxxxx, Conta Corrente: xxxxxxxxxx.

6.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



6.5. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor do Termo e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria.

6.6. Os recursos do Termo geridos pela OSC PARCEIRA, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CONTRAPARTIDA

A OSC PARCEIRA disponibilizará para consecução do objeto deste Termo, quando for o caso, a título de contrapartida, os bens e/ou serviços descritos em instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. As funções de Gestor do Termo de Colaboração serão desempenhadas por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado por meio de Portaria de Nomeação.

8.2.O Gestor do Termo de Colaboração poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

8.3. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor do Termo, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão as condições estabelecidas em lei, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

- a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou delimitação de mercado, o responsável pela OSC PARCEIRA poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
- c) possibilidade de utilização pelas OSC PARCEIRA do Sistema de Registro de Preços do Município de Bocaiúva, mediante autorização do gestor do sistema.

9.2.A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira.



9.3. A OSC PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCERIA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número deste Termo;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC PARCERIA.

9.4. A OSC PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

9.4.1 A ADMINISTRAÇÃO autoriza a realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do item anterior, conforme justificativa da OSC PARCEIRA, se constante do Plano de Trabalho aprovado.

9.5. Somente poderão ser pagas com os recursos deste Termo as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto do Termo e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADMINISTRAÇÃO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do Termo;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;



h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município de Bocaiúva para os serviços de publicidade governamental.

9.6. Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado;
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

9.7. Serão remunerados com os recursos do Termo de Colaboração, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1.A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor do Termo de Colaboração, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento do Termo constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do Termo, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (*termos com vigência superior a um ano*), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

10.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:



a). Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível como montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b). Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c). Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da OSC, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

11.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL/ANUAL

12.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Mensal/Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de até 30 dias após a liberação de cada parcela durante a duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.



12.2.O Relatório Parcial de Execução do Objeto, deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

12.2.1. Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido no Termo;

12.2.2. Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

12.3. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada.

12.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



12.5. A análise da Prestação de Contas Anual pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo;
- f) a conclusão da análise pela:
 - Prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - Prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

12.6. No caso de prestação de contas irregular, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da ADMINISTRAÇÃO: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

12.7. Após manifestação da ORGANIZAÇÃO, a Comissão de Avaliação e Monitoramento atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- a) continuidade do Termo, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- b) rescisão unilateral do Termo, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

12.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pela Comissão, deverá ser submetido à homologação do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

13.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

13.3.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

13.4.O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente.

13.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada.

13.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.7.A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela Comissão, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:



a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas *In Loco* e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) avaliação dos efeitos do Termo de Colaboração;

c) Conclusão da análise pela:

- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

- Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

- Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8. Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, a Comissão notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

13.9. Exaurida a fase recursal, a Comissão deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

13.10. O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Município.

13.11. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período.

13.12. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária e acréscimo de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30



(trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de novo Termo de Colaboração, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final. Ou, a critério da autoridade competente, poderão ser da titularidade da OSC para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

15.2. Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência deste Termo:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO; ou

b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO.

15.3. Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO CONTROLE

16.1. É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

17.1. A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – Por Termo Aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;



- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – Por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução do Termo;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

17.2. Além das hipóteses previstas no item anterior, o Termo deverá ser alterado por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

17.3. Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

17.4. Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

17.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

18.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração deste Termo, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto do Termo;
- d) valor do Termo e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE



19.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Bocaiúva, MG, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo.

19.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

20.1. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. Quando a execução do presente Termo estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

21.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

21.3. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

21.4. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.



22.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bocaiuva (MG), xx de xxxxxxxxxx de 20XX.

Roberto Jairo Torres
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Meira Pires
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

EDITAL N° 002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

(NOME DA ASSOCIAÇÃO), INSCRITO NO CNPJ N°, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° E CPF N°....., DECLARA, PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE OBTIVE AMPLO CONHECIMENTO DO TEOR E CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023 QUE TEM POR FINALIDADE A SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA ATENDER O PROGRAMA VALE FEIRA NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

..... (DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

EDITAL N° 002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

(NOME DA ASSOCIAÇÃO), INSCRITO NO CNPJ N°, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)
....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N°
..... E CPF N°....., DECLARA PARA OS FINS QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIOS O COMPROMISSO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL, EM CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO PELO
PERÍODO SUFICIENTE E NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO DA
PARCERIA ESTABELECIDADA COM O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.

..... (DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39, LEI N.º 13.019/2014

EDITAL N.º 002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

(NOME DA ASSOCIAÇÃO), INSCRITO NO CNPJ N.º, POR INTERMÉDIO DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º E CPF N.º, DECLARA PARA OS
FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE A ASSOCIAÇÃO NÃO POSSUI NENHUM
IMPEDIMENTO QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS À RECEBIMENTO DE
RECURSOS PÚBLICOS CONFORME DETERMINA O ART. 39 DA LEI N.º 13.019/2014.

..... (DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
CONTRATAÇÃO DE MENORES

EDITAL N° 002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

(NOME DA ASSOCIAÇÃO) INSCRITO NO CNPJ N°, POR INTERMÉDIO DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE N° E CPF N°....., DECLARA, PARA
FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. N° 27 DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993,
ACRESCIDO PELA LEI N° 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()1 .

..... (DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO X

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL N° 002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

(NOME DA ASSOCIAÇÃO), INSCRITO NO CNPJ N°, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° E CPF N°....., VEM POR MEIO DESTA SOLICITAR RECURSO NO PROCESSO INDICADO NO QUE DESTACA:

..... (DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)